PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 636/2022 - GAB

Lapa, 13 de Setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 78/2022, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Requalificação de Moradias para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município da Lapa-PR e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao Jurídico e Comissões para análise.
13/09/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2194/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 15:14
Legislativo - PLO 78/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
13/09/2022 11:27:30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

PROJETO DE LEI N° 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Requalificação de Moradias para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município da Lapa-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituido o Programa de Requalificação de Moradias no Município da Lapa/PR, que tem como objetivo auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou que tenham suas moradias destruídas por situação de caso fortuito ou força maior, que se encontram em condições socioeconômicas limitadas, em áreas de risco e/ou moradias precarizadas que coloquem em risco as famílias.

Art. 2º - O Programa tem como obejetivo, promover a requalificação de unidades habitacionais, prestada por meio de auxílio moradia, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que necessitem promover reparos e obras estruturais de segurança em suas moradias, e que não possuam meios próprios para realizar intervenções que promovam:

I - Segurança física das unidades habitacionais; e

II - Construções necessárias para garantia de segurança e dignidade.

Art. 3º - O auxilio será fornecido por meio de cartão auxílio moradia, que será destinado à compra de material de construção com crédito pré-aprovado no valor de 60 % do salário mínimo vigente, porunidade carregada.

Parágrafo Único - o cartão auxílio moradia, só poderá ser utilizado para aquisição de matetriais de construção em lojas habilitadas no Município da Lapa/PR.

I - O cartão construção será adquirido por meio de processo licitatório, devendo propiciar a aquisição de materiais de construção, sendo vedada a aquisição de materiais de decoração A taxa de administração máxima exigida para contratação não poderá ser superior a 0%;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

II - Após o processo de contratação da empresa que será responsável pelo cartão, esta deverá apresentar o credenciamento de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, lojas de materiais de construção no prazo máximo de 20 (vinte), no Município da Lapa PR.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º - São critérios para concessão do benefício:

I - Familia com Cadastro Único atualizado;
II - Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
III - Comprovação de moradia há pelo menos 01 (uma) ano no Município;
IV - Apresentação de titularidade do imóvel onde será realizada a intervenção; se imóvel cedido, apresentação de documento comprovando a cessão de uso pelo prorietário legal;
V - Apresentação de laudo expedido pela Defesa Cívil quando houver.
VI - Não residir em àrea de invasão;
VII - Não residir em área de preservação ambiental;
VIII - Ser possuidor de um unico imóvel.

Paragrafo Único - a apresentação de laudo expedido pela Defesa Cívil do Município, não dispensa a apresentação dos demais documentos elencados, para concessão do benefício.

Art. 5º - A concessão do benefício se dará após análise realizada pelo setor competente adjunto ao órgão responsável pela política municipal de habitação, que observará, o disposto no Plano Municipal de Habitação com relação as áreas de intervenção consideradas precárias:

I - Status residencial inseguro;
II - Falta de acesso á agua potável;
III - Acesso inadequado a saneamento básico e infraestrutura;
IV - Baixa qualidade estrutural dos domicilios;
V - Adensamento excessivo.

Parágrafo Único - a identificação da situação de risco e inadequação do imóvel, será confirmada por laudo expedido pela Defesa Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

Art. 6º - Situações consideradas prioritárias para atendimento:

I - O atendimento para famílias com crianças, em situação de vulnerabilidade e risco social;
II - O atendimento a pessoa com deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social;
III - O atendimento a pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e risco social;
IV - O atendimento a mulheres vítimas de violência, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Único - a identificação da situação de vulnerabilidade e risco social será apontada em relatório expedido por equipe técnica composta por assitente social.

Art. 7º - A concessão se dará em até 03 (três) etapas, cada uma destas liberadas após a vistoria realizada pela equipe de habitação.

Art. 8º - A cada etapa será fornecido até 04 (quatro) cartões auxílio moradia. A definição pelo número de cartões fornecidos a cada etapa dependerá do orçamento apresentado pelo beneficíário para análise da equipe de habitação.

Art. 9º - Para reparos serão fornecidos:

I - 01 (um) cartão para pequenos reparos;
II - 02 (dois) catões para reparos intermediários;
III - 03 (três) cartões para reparos estruturais avançados

Parágrafo único - a cada etapa concluida, a equipe de habitação relizará visita no local para averigualção sobre o cumprimento do prazo e meta de utilização, para posterior autorização e liberação das próximas etapas.

Art. 10 - Para construções serão fornecidos:

I - 04 (quatro) cartões para fase de início da obra;
II - 04 (quatro) cartões para fase intermediária da obra;
III- 04 (quatro) cartões para fase final da obra.

Parágrafo único - a cada etapa concluida, a equipe de habitação relizará visita no local para averigualção sobre o cumprimento do prazo e meta de utilização, para posterior autorização e liberação das próximas etapas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Programa será viabilizado por meio da fonte orçamentária:

Fonte orçamentária - 000 recursos próprios;

Programa - Necessidade de manter em funcionamento a estrutura física e administrativa para atendimento aos benefícios e desenvolvimento dos Programas e Projetos Sociais, de forma contínua, para melhor atendimento a população. Garantir o acesso ao direito à moradia, para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, na área urbana e rural, através de programas de construção e requalificação de moradias buscando recursos Estaduais e Federais e outras parcerias, para esta finalidade;

Rubrica Orçamentária- 33390320000000000- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 12 - Após a a concessão do benefício os documentos expedidos durante o processo ficarão arquivados no departamento de habitação.

Art. 13 - Para família contemplada será emitida uma certidão de registro e participação no Programa, com fins de inclusão em cadastro municipal para controle junto ao departamento de habitação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Setembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Requalificação de Moradias para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município da Lapa-PR e dá outras providências.

PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

01- JUSTIFICATIVA

O direito à moradia está inserido na Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948, como pressuposto para a dignidade da pessoa humana. Além do número de construções habitáveis, o seu conceito está intimamente relacionado a um padrão de vida adequado, ou seja, a qualidade das moradias, que deve garantir o mínimo existencial necessário para assegurar este direito social basilar, visto que se trata de um bem jurídico indispensável à dignidade da pessoa humana.[1]

Neste sentido o Programa de Requalificação de Moradias, tem como objetivo auxiliar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que necessitam promover reparos e obras estruturais de segurança em suas moradias, a fim de garantir " o mínimo existencial, que se trata de um conjunto de direitos materiais, indispensável à existência humana e fundamental para uma vida digna, cuja obrigação de prestar é do Estado. "[2]

Cabe ao Estado, a promoção de políticas públicas para garantir o direito a população.

Segundo SAULE JÚNIOR, o direito à moradia integra a categoria dos direitos econômicos, sociais e culturais, para ter eficácia jurídica e social,

[1] http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/7j4p413w/e0r9x884/O9jeWvw7h9UlRQ81.pdf
[2] *Ibid.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

pressupõe a ação positiva do Estado, através da execução de política públicas, no caso em especial da promoção da política urbana e habitacional. (SAULE JÚNIOR, 1997, p. 05).[3]

Para RANGEL E SILVA, um dos mais nítidos efeitos da exclusão social e do desnível de renda entre as famílias brasileiras é o déficit habitacional e a moradia precária em áreas de risco. O direito à moradia é um dos núcleos que possibilita a consecução da dignidade da pessoa humana, razão pela qual deve ser implementado em todos os níveis.[4]

O direito à moradia está explícito no artigo 6º da Constituição Federal, e operacionalizado pelo artigo 182 da mesma norma:

"Art. 6º São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Sendo assim cabe ao Estado buscar meios e estratégias para organização das políticas públicas, e promoção de programas que se destinem a assegurar os direitos postos na Constituição Federal.

Segundo estudo realizado pela Fundação João Pinheiro (2016): "o déficit habitacional estimado para o Brasil, em 2016, foi da ordem de 5,657 milhões de domicílios, dos quais 4,849 milhões estão localizados em área urbana e 808 mil em área rural. Em termos relativos, o número total representa 8,1% do estoque total nacional de domicílios particulares permanentes e improvisados do país.[5] "

Em termos absolutos, somando déficit de 2,173 milhões de domicílios, o Sul do país apresenta em média índice de 5,8%.

[3] *Id.*

[4] O Direito Fundamental à Moradia como Mínimo Existencial, e a sua Efetivação à Luz do Estatuto da Cidade. Helano Márcio Vieira Rangel, Jacilene Vieira da Silva. http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/77

[5] http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

No Município da Lapa segundo dados obtidos no Cadastro de Pretendentes da COHAPAR, 2670 (duas mil seiscentos e setenta)[6] famílias apresentam déficit habitacional na data de 26 de maio de 2022.

Segundo o Plano Municipal de Habitação, datado de 2012, o quantitativo de inadequações nos domicílios, em famílias com faixa de renda de até 03 (três) salários mínimos, era de 862 (oitocentos e sessenta e duas) com carência de infraestrutura, 258 (duzentas e cinquenta e oito) apresentava adensamento excessivo, e 438 (quatrocentos e trinta e oito), moradias urbanas sem banheiro.

Com relação ao material predominante nas paredes externas dos domicílios, no Município, segundo dados do Cadastro Único[7], em junho de 2022, 2013 (dois mil cento e três) domicílios, possuem residência com revestimento de madeira aparelhada, 606 (seiscentos e sessenta) madeira reaproveitada e 195 (cento e noventa e cinco), outros materiais, o que demonstra a precarização das moradias.

Desta forma, o Programa visa contribuir com a requalificação das unidades habitacionais precárias, inadequadas e que não possuem unidades sanitárias. Buscando cumprir com o desenvolvimento da política pública de habitação no Município.

02- OBJETIVO

Promover a requalificação de unidades habitacionais prestada por meio de auxílio moradia, a pessoas de vulnerabilidade social, que não possuam meios próprios para realizar intervenções que promovam segurança física das unidades habitacionais. Bem como promovam novas construções necessárias para garantia de segurança e dignidade.

03- METODOLOGIA

O auxilio será fornecido por meio de cartão auxílio moradia, quando da necessidade de distribuição gratuita de materiais para construção para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município da Lapa-PR ou que tenham suas moradias destruídas em situação de caso fortuito ou força maior, que se encontram em condições socioeconômicas

[6] https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/pretendentesOnline/listaDemanda.php
[7] https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

limitadas, em áreas de risco e/ou moradias precarizadas colocando em risco a família e também solicitações via Ministério Público.

O cartão auxílio moradia destina-se à compra de material de construção, e possui crédito pré-aprovado no valor de 60% do salário mínimo vigente. As compras podem ser realizadas nas lojas de material de construção habilitadas no Município da Lapa/PR.

04- CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

As famílias atendidas deverão estar cadastradas no Cadastro Único do Município;

1. Comprovar ser morador do Município da Lapa há pelo menos 01 ano;

2. A concessão será realizada após análise realizada por equipe técnica do setor de Habitação e Defesa Civil;

3. A concessão poderá ser realizada em até 03 etapas, que serão liberadas após vistoria realizada pela equipe de habitação.

4. A cada etapa será fornecido até 04 (quatro) cartões auxílio moradia.

05- DOCUMENTAÇÃO

1. Identidade
2. CPF
3. Comprovante de Residência
4. Comprovante de Renda Atualizado
5. Comprovante de propriedade do imóvel (carnê de IPTU/ITR com vencimento no ano corrente, certidão da matrícula do imóvel, cessão de direitos do imóvel;
6. No caso de imóvel de terceiros, basta uma declaração de ciência, assinada e com firma reconhecida, do proprietário do imóvel a ser reformado, além do comprovante da propriedade.

06- ETAPAS

As etapas serão divididas em até 03 momentos, dependo da avaliação da situação e orçamentos apresentados, para análise do setor de habitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d

Após a entrega do cartão, será concedido prazo de 15 dias para início da construção/reforma, que será avaliada pela equipe de habitação *in loco*, após a avaliação se observado o cumprimento do prazo e meta de utilização, a equipe autoriza as próximas etapas. A meta de utilização será analisada, além da visita pela apresentação da nota fiscal, da aquisição dos materiais.

REPAROS		**COSNTRUÇÃO**	
		C ASA	B ANHEIRO
TAPA 01	01 cartão/ pequenos reparos	0 4 cartões Início da obra	0 2 cartões Início da obra
TAPA 02	02 cartões reparos intermediários	0 4 cartões fase intermediária da obra	0 2 cartões fase intermediária da obra
TAPA 03	03 cartões reparos estruturais avançados	0 4 cartões fase de acabamento	0 2 cartões fase de acabamento

07- CONCLUSÃO

Desta forma o Programa pretende apoiar pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, para melhoria de moradias precárias, sendo que, salvo em casos de destruição comprovadamente ocorridas por eventos adversos, caso fortuito ou força maior, as famílias terão direito ao benefício uma única vez.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Setembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2022 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63209354ddc8d